ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Resolução nº 032/95

Ementa: Fixa Verba de Representação e seu respectivos valores.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Aprova** e **EU Promulgo** a seguinte,

Resolução:

Artigo 1º - Fica fixada a verba de representação do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Mesa Diretora, em 80% (oitenta por cento) da Verba de representação, fixada para o Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 6º, do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o parágrafo 2º do artigo 171, da Resolução nº 023/94, Regimento Interno.

Artigo 2º - Fica fixada a verba de representação dos Presidentes de Comissões Permanentes,

em 80% (oitenta por cento) da verba de representação fixada para o Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o parágrafo 2º do artigo 171, da Resolução nº 023/94 - Regimento Interno.

Artigo 3º - As verbas de representação instituídas por esta Resolução não tem caráter remuneratório, sendo as mesmas circunstanciais e de caráter indenizatório, não são vantagens pecuniárias em razão mandato, são as mesmas ressarcitórias de carater pessoal que não comportarão comprovação, em conformidade com o parágrafo 9º, do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 1995

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

vem realizando obras em parceria com o Estado e empresas privadas visando o desenvolvimento do Município. Sem perder tempo, o Prefeito Paulo Dames avança nos projetos sociais, objetivando as melhorias na áreas da Educação e Saúde. O maior exemplo desta realidade são os benefícios oferecidos à população, como medicina pública, vagas nas escolas e ônibus escolar gratuito para quem mora no campo ou estuda fora.

Uma das mais últimas conquistas da atual governo foi a inauguração do Juizado de Pequenas Causas em Casimiro. "A necessidade de agilidade, rapidez e eficiência em causas pequenas, que levavam anos para tramitar pela justiça comum, foram os fatores fundamentais para conseguir mais esse benefício junto ao presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Lisboa da Gama Malcher. A justiça e a prefeitura e a prefeitura an- dam juntas em de Abreu em eficiência pa povo possa se com dignidad cício da cida clarou o Pref Dames".

O Juizado nas Causas j recentemente ações cíveis vam questões salários míni cretária do Ju marca, Rosile da, esclarece causas são r vas a contrato ções, sendo ressado não correr a um para desfruta ços oferecido

O Procurad da prefeitura, gas, aplaudiu afirmando que de da justiça para o bem-es munidade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO DAS OSTRAS

RESOLUÇÃO nº 032/95

Ementa: Fixa Verba de Representação e seu respectivos valores.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Aprova e EU Promulgo a seguinte,

Resolução:

Artigo 1º - Fica fixada a verba de representação do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário de Mesa Diretora, em 80% (oitenta por cento) da Verba de representação, fixada para o Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 6º, do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o parágrafo 2º do artigo 171, da Resolução nº 023/94, Regimento Interno.

Artigo 2º - Fica fixada a verba de representação dos Presidentes de Comissões Permanentes, em 80% (oitenta por cento) da verba de representação fixada para o Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o parágrafo 2º do artigo 171, da Resolução nº 023/94 - Regimento Interno.

Artigo 3º - As verbas de representação instituídas por esta Resolução não tem caráter remuneratório, sendo as mesmas circunstanciais e de caráter indenizatório, não são vantagens pecuniárias em razão mandato, são as mesmas ressarcitórias de caráter pessoal que não comportarão comprovação, em conformidade com o parágrafo 9º, do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 1995

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Mantenh
cidade r
nas r
em terr

Pre